



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 50/2021
PROCESSO: 50/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PAVIMENTAÇÃO, PASSEIO E OUTROS DA AVENIDA ATLÂNTICA NO BAIRRO DE PALMAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

EMPRESAS HABILITADAS:

DJP CONSTRUÇÕES LTDA

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME - ENQUADRADA NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06 POR SER MICROEMPRESA

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI

RUHMO ENGENHARIA LTDA - ENQUADRADA NOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06 POR SER EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NA DATA E HORÁRIOS MARCADOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, INICIOU-SE A SESSÃO COM A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS. COMPARECEU A SESSÃO A REPRESENTANTE DA EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, QUE APRESENTOU O DEVIDO CREDENCIAMENTO, MIRIAN CASSIA FIGUEIREDO.** PASSOU-SE O CREDENCIAMENTO E AS PROPOSTAS À RÚBRICA POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA REPRESENTANTE PRESENTE. A COMISSÃO DECIDIU POR SUSPENDER A SESSÃO PARA ANÁLISE APROFUNDADA DAS PROPOSTAS E O DEVIDO JULGAMENTO.

NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO ANALISOU E TODAS AS PROPOSTAS RESTARAM CLASSIFICADAS DA SEGUINTE FORMA:

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI COM O VALOR TOTAL DE R\$ 97.957,81 (NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME COM O VALOR TOTAL DE R\$ 102.547,90 (CENTO E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA DJP CONSTRUÇÕES LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 116.310,58 (CENTO E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)



4ª – CLASSIFICADA EMPRESA RUHMO ENGENHARIA LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 116.331,13 (CENTO E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).

CABE RESSALTAR PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/06 QUE TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)**

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI COM O VALOR TOTAL DE R\$ 97.957,81 (NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) E PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME COM O VALOR TOTAL DE R\$ 102.547,90 (CENTO E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), JÁ QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEI. ASSIM, DESDE JÁ A EMPRESA PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA TERÁ O PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS(ATÉ 28/07/2021) PARA OFERTAR PROPOSTA MENOR DO QUE A OFERTANTE DO MENOR PREÇO CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI.

Ref: ata de julgamento das propostas da tomada de preços 50/2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AGUARDAR-SE-Á ATÉ O PRAZO ESTIPULADO PARA ELABORAÇÃO DA ATA COM O JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS.

SEM MAIS, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

Governador Celso Ramos, 26 de Julho de 2021.

**PABLO MARIO SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA ÁVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SARA BITENCOURT
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref: ata de julgamento das propostas da tomada de preços 50/2021